



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 1 - BL. L - TERRAÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/C N° 26.444.019/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

**AUTORIZAÇÃO N. ° 026 / 2005 – SEMARH/DF**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES VILARDO, C.P.F.:666.835.137-91**, a executar a **RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, localizada no **SHIS QI 26, CHÁCARA 23 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI**, referente ao **Processo nº : 190.000.186/2004**.

**Condicionantes, Exigências e Restrições**

1. As atividades de recuperação ambiental deverão ser implantadas até a completa recuperação da área degradada;
2. Cumprir, na íntegra, o PRAD apresentado;
3. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

|              |                    |
|--------------|--------------------|
| Peça n.º     | 046                |
| Processo n.º | 190 000 186 / 2004 |
| Rubrica      | 432601             |

### Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

29

de

Abril

de 2005.

*Antônio R. Gomes Silva Filho*

**ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: ALEXANDRE JOSE RODRIGUES VILARDO

Assinatura: *Alexandre Vilardo*

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 29 / 04 / 2005 11:20 H.